



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Proc. nº 17.750/2013

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º81/13

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA ACS
CATANHO.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade N.º 169480 e CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a **EMPRESA ACS CATANHO**, CNPJ N.º02.144.866/0001-00, sediada à Rua Avenida João Pessoa-216, Loja 93, João Paulo, São Luís -MA, neste ato representada pela Sra. **Ana Cristina Silva Catanho**, portador da Carteira de Identidade n.º 12643771999-0 SSP/MA e CPF n.º 271.538.003-87, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 31.631/11, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 09/12 – SRP e em observância ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este contrato tem por objeto a **Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de Higiene destinados a Casa Abrigo, Creche Judith Pacheco e Casa da Criança Menino Jesus**, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Grupo 02					
TEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
49	Abóbora de leite	Kg	72	1,79	128,88
50	Banana prata	Kg	180	1,49	268,20
51	Batata inglesa	Kg	180	2,94	529,20
52	Beterraba	Kg	72	2,49	179,28
53	Cebola branca	Kg	72	2,49	179,28
54	Cenoura	Kg	90	2,49	224,10
55	Cheiro verde	Maço	14	0,79	11,06
56	Chuchu	Kg	90	1,59	143,10
57	Espinafre	Maço	108	3,34	360,72
58	João-gome	Maço	180	1,19	214,20
59	Laranja pêra	Kg	324	1,09	353,16
60	Limão	Kg	54	3,49	188,46
61	Maçã	Kg	144	5,49	790,56
62	Mamão	Kg	144	3,49	502,56
63	Maracujá	Kg	90	4,49	404,10
64	Maxixe/quiabo	Kg	90	5,89	530,10
65	Melancia	Kg	180	1,34	241,20
66	Melão	Kg	138	2,49	343,62
67	Pimentão verde	Kg	54	3,49	188,46



68	Repolho	Kg	54	2,59	139,86
69	Tomate – intacto com todas as partes comestíveis aproveitáveis	Kg	138	3,09	426,42
70	Vinagreira	Maço	54	0,99	53,46
71	Folha de louro	Pct.	18	0,79	14,22
72	Pepino	Kg	18	2,29	41,22
73	Abacate	Kg	54	3,99	215,46
74	Acerola	Kg	54	5,99	323,46
75	Ameixa seca	Kg	9	15,89	143,01
76	Batata doce	Kg	18	3,19	57,42
77	Couve – folhas	Maço	27	1,74	46,98
78	Goiaba	Kg	27	8,44	227,88
79	Macaxeira	Kg	18	1,99	35,82
80	Pêra	Kg	54	10,99	593,46
VALOR TOTAL DO GRUPO= R\$ 8.098,91 (oito mil, noventa e oito reais e noventa um centavos)					

Grupo 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
81	Came bovina – Chã de dentro	Kg	160	16,99	2.718,40
82	Came bovina – Acém com osso	Kg	120	8,79	1.054,80
83	Came bovina – Costela	Kg	80	11,49	919,20
84	Came bovina – 1ª qualidade, moída sem gorduras	Kg	80	12,99	1.039,20
85	Músculo bovino, moído, parte trazeira	Kg	125	10,39	1.298,75
86	Coração bovino	Kg	80	9,99	799,20
87	Fígado bovino	Kg	96	6,99	671,04
88	Dobradinha	Kg	64	9,32	596,48
89	Frango inteiro	Kg	120	6,49	778,80
90	Frango – peito na bandeja	Kg	80	7,99	639,20
91	Frango – coxas/sobrecoxas na bandeja	Kg	96	8,49	815,04
92	Peixe serra	Kg	80	13,49	1.079,20
93	Peixe pescada	Kg	160	18,99	3.038,40
VALOR TOTAL DO GRUPO = R\$ 15.447,71 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e um centavos)					
VALOR TOTAL (Lote 02 e Lote 03) = 23.546,62					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, serão definidos nos respectivos contratos e notas de empenho (art. 62 da Lei 8.666/93);



3.2. Os gêneros alimentícios serão entregues no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de empenho;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4. Os gêneros alimentícios serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE, através da **Coordenadoria de Atividades Especiais**, obriga-se a:

4.1.1 Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2 Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Fornecer os gêneros alimentícios indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.2 A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, **no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Coordenadoria de Material e Patrimônio do Tribunal de Justiça, à Rua Viveiros de Castro, 257, Bairro Alemanha, São Luís/MA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados da assinatura do contrato ou recebimento da Nota de empenho;**

5.2.1 A validade dos produtos adquiridos deverão constar na embalagem. Os produtos não-perecíveis deverão apresentar prazo de no mínimo 12 (doze meses), contados a partir da data de entrega dos mesmos.

5.3 A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.4 Os gêneros alimentícios serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.5 Os gêneros alimentícios serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.5.1 Caso os gêneros alimentícios não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;



5.6 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;

5.7 Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.8 Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.9 Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de **R\$ 23.546,62 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos)** de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE01201-TJ;

6.2 O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, **Agência 1152-5, Conta Corrente 022311-5, Banco Bradesco;**

6.3 O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;

6.4 Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei;

6.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;										
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;										
VP = Valor da parcela em atraso;										
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:										
I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).										

6.6 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o **DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal**, conforme Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela **Divisão de Administração de Materiais**;

7.2 A(s) empresa(s) vencedora(s), que não possuam sede no Estado do Maranhão, deverão proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à **Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão**, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.



CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2 Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA – DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 A fiscalização do contrato será feita pela **Coordenadoria de Atividades Especiais**, que fiscalizará a contratação, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93) e comunicará a autoridade superior, quando necessário para as providências devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1 Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3 A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



10.4 O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 10.2 e no subitem 10.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6 A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 10.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 23.546,62 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE01201-TJ;

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	040101 - TRIBUNAL DE JUSTICA
PROJETO ATIVIDADE	4434 - ACESSO A JUSTIÇA
NATUREZA DE DESPESA	339030 - MATERIAL DE CONSUMO
ITEM DE DESPESA	30001 - GENEROS ALIMENTICIOS E BEBIDAS
FONTE DE RECURSOS	0101000000 – RECURSOS ORDINARIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 20 de maio de 2013.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTÔNIO GUERREIRO JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

A. C. S. CATANHO

Ana Cristina Silva Catanho
Empresária

P/CONTRATADA:

SRA. ANA CRISTINA SILVA CATANHO
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Yvonne Angélica Bezerra Cabral
RG Nº: 105 304 698-2

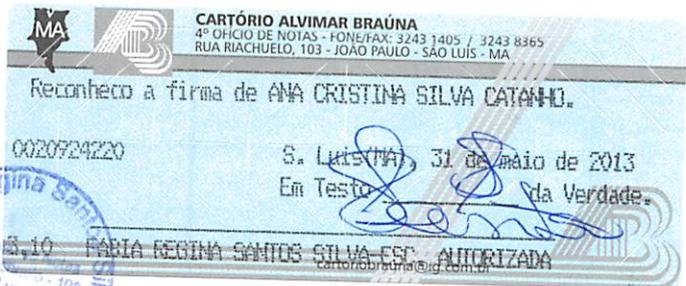
NOME: Helena Silva
RG Nº: 119265399-5

CNPJ: 02 144 85610-01-01

A. C. S. CATANHO

Av. João Pessoa, nº 216, I. B3
João Paulo

São Luís
CEP: 65.046-006





ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 81/2013 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA ACS CATANHO (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17.750/2013; CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO: 1.1. Aquisição de gêneros alimentícios e materiais de higiene destinados a Casa Abrigo, Creche Judith Pacheco e Casa da Criança Menino Jesus; CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de R\$ 23.546,62 (vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e dois centavos) de acordo com Nota de Empenho n.º 2013NE01201-TJ; 12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à dotação orçamentária seguinte: UNIDADE GESTORA: 040101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA; FONTE RECURSOS: 0101000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS; NATUREZA DA DESPESA: 339030 – MATERIAL DE CONSUMO; PROJETO/ATIVIDADE: 4434 – ACESSO À JUSTIÇA; ITENS DE DESPESA: 30001 – GENÊROS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/05/2013; ASSINATURA: p/ Contratante: Des. Antônio Guerreiro Junior – Presidente do TJ/MA; p/ Contratado: Sra. Ana Cristina Silva Catanho – Representante Legal.

São Luís, 12 de junho de 2013
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora - Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
109/2013	13/06/2013 às 11:12	14/06/2013

[Imprimir](#)